



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio o Deputado(a) *Jorge Medeiros*
do Projeto de Lei nº *316*/2021, na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *23* de *Jan* de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



REFERÊNCIA: Projeto de Lei **316/2021**
AUTORA: **Deputada AMÁLIA SANTANA**
ASSUNTO: Institui Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho.
RELATOR: **Deputado JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Vem, para exame e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n. 316/2020, de autoria da ilustre Deputada Amália Santana que "Institui Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho".

Afirmar a autora que a presente proposta tem por objetivo a implantação do Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho visando sensibilizar e conscientizar a sociedade para erradicar ou coibir as ações desta natureza, no ambiente de trabalho.

O Projeto visa, ainda, instituir no Calendário Oficial do Estado a Campanha pelo Fim do Assédio Moral no Trabalho, de 02 a 10 de maio de cada ano, com ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagem, eventos e seminários, sendo responsáveis o órgão gestor das políticas públicas, sindicatos, associações dos trabalhadores e empresas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

No entanto, quanto ao aspecto da técnica legislativa, entende-se que a proposição precisa ser aprimorada em alguns pontos que destacamos, quais sejam, concernente à numeração do § 1º para parágrafo único, a supressão dos artigos 4º e 5º, por ser atribuição do Poder Executivo, para melhor atender a finalidade da norma.

Por todo exposto e, que a medida preenche os requisitos de constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 316/2021**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2021.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 316/2021

Institui Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É instituído o Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no trabalho.

Parágrafo único. Considera-se assédio moral, forma de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - prevenir e conscientizar a prática de assédio moral no trabalho;
- II - capacitar as equipes de trabalho;
- III - informar sobre os aspectos éticos e legais envolvidos;
- IV - desenvolver campanhas de conscientização;
- V - integrar a comunidade e os meios de comunicação nas ações desenvolvidas;
- VI - realizar debates e reflexões a respeito do tema;
- VII - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 3º É instituída a Campanha pelo Fim do Assédio Moral no Trabalho, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 02 de maio – Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral – estendendo até o dia 10 de maio.

Art. 4º Durante a referida semana, o órgão gestor estadual de políticas públicas, sindicatos, associações dos trabalhadores e empresas, promoverão eventos, palestras, debates, encontros, panfletagem e seminários, visando o enfrentamento do assédio moral no trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Jorge Frederico*....., referente
ao Projeto de Lei nº *316*.../2021, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se à Comissão de **Finanças, Tributação, Fiscalização e
Contre.**

Sala das Comissões, *11* de *maio* de 2021.

R
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

CL
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

JF
Dep. **JORGE FREDERICO**

JG
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio o Deputado(a) Issam Saad.....
Relator(a) do Projeto de Lei nº ...316/2021, na Comissão de
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.